



DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

**CONSELHOS PASTORAIS
E ADMINISTRATIVOS**
EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA

ESTATUTOS E ORIENTAÇÕES



Redação e Revisão:

Centro de Pastoral

Administração Diocesana

Conselho Diocesano de Pastoral

Capa e Ilustrações:

Amaurí Guimarães Leite

Diagramação:

Departamento de Comunicação

Impressão:

2M Produções Gráficas



SUMÁRIO

DECRETO	5
APRESENTAÇÃO	7
PARTE I - DIMENSÃO PASTORAL	9
ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL PASTORAL - CPP	11
PREÂMBULO	11
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO	11
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONSELHO	11
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	12
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO	13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO	14
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO	16
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ESTATUTO DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL - CFP	18
PREÂMBULO	18
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO	18
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONSELHO	18
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	19
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO	20
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO	21
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO	23
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ESTATUTO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP	25
PREÂMBULO	25
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	25
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	26
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	26
CAPÍTULO IV - DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	27
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	28
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL	29
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30



ANEXO	31
REGIMENTO PARA ASSESSOR	33
E COORDENADOR DIOCESANO DE	
PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES	
CAPÍTULO I - DO ASSESSOR ECLESIAÍSTICO DIOCESANO	33
DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES	
CAPÍTULO II - DO LEIGO COORDENADOR DIOCESANO	35
DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES	
CAPÍTULO III – DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COORDENAÇÃO	37
DIOCESANA DE PASTORAL, A ASSESSORIA ECLESIAÍSTICA E A	
COORDENAÇÃO DIOCESANA DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E	
ASSOCIAÇÕES	
PARTE II - DIMENSÃO ADMINISTRATIVA	39
ESTATUTO CONSELHO DE ASSUNTOS	41
ECONÔMICOS PAROQUIAL - CAEP	
PREÂMBULO	41
CAPÍTULO I - DO NATUREZA CONSELHO	41
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DO CONSELHO	42
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CONSELHO	42
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	44
CAPÍTULO V – DO MANDATO	45
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES	47
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES	48
ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO	
CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO	53
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53
ESTATUTO DO CONSELHO DE	55
ASSUNTOS ECONÔMICOS DIOCESANO - CAED	
PREÂMBULO	55
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO	55
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CONSELHO	56
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	58
CAPÍTULO IV - DO MANDATO	58
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES	59
ESPECÍFICAS DO CONSELHO	
CAPÍTULO VI - DA SEDE E REUNIÕES DO CONSELHO	62
CAPÍTULO VII - DO ECÔNOMO DIOCESANO	63
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	64





Prot. 3554/35

Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

DECRETO

Nossa Diocese, pelo seu tamanho e pluralidade, exige orientações administrativas e econômicas claras, para que haja harmonia e coerência nas decisões, a fim de vivermos a missão evangelizadora em favor do Reino de Deus, que é o principal objetivo da Igreja. Não se trata de burocratizar a vida da Diocese e sim dar-lhe agilidade e clareza nas ações a serem executadas no campo pastoral, administrativo, econômico e financeiro, que devem dar suporte para a ação evangelizadora. Favorecendo, também, a participação dos fiéis, formando comunhão no caminhar juntos, que é a sinodalidade.

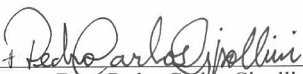
Com este objetivo foram elaborados e publicados anteriormente estes estatutos, agora revisados, a saber: Estatuto do Conselho Paroquial Pastoral (CPP), Estatuto do Conselho Forâneo de Pastoral (CFP), Estatuto do Conselho Diocesano de Pastoral (CDP), Regimento para Assessor e Coordenador de Pastorais, Movimentos e Associações, Estatuto de Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP), Estatuto do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano (CAED).

Assim sendo, com base no CDC cân. 391, após consulta ao Conselho de Presbíteros e Coordenação Diocesana de Pastoral, sanciono como normas a serem observadas como lei, na Igreja Particular de Santo André, os acima nomeados estatutos, os quais estão consignados e impressos no nº. 5 dos Estatutos e Orientações - Conselhos Pastorais e Administrativos (Edição Revisada e Atualizada), da Diocese de Santo André.

Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data deste documento.

Cúria Diocesana de Santo André, 13 de setembro de 2024.





Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo de Santo André



Pe. Camilo Gonçalves de Lima

Chanceler do Bispo





APRESENTAÇÃO

Você tem em mãos este Instrumento de Trabalho fruto do empenho de muitos irmãos e irmãs a quem somos imensamente gratos. São orientações em forma de Estatutos que favorecerão a maior comunhão e participação em nossa Igreja Diocesana de Santo André.

Desde o Concílio Vaticano II, o povo de Deus tem crescido em sua consciência missionária e seu protagonismo no processo de evangelização, pois sabemos que todo o povo de Deus, por meio do batismo, recebe ministérios, dons e serviços, tornando-o responsável e corresponsável pela evangelização. Todo povo de Deus é chamado à sinodalidade e à comunhão fraterna entre os membros da comunidade eclesial, incluindo o clero, os religiosos e religiosas, os leigos e leigas. Nessa perspectiva ninguém pode caminhar sozinho e muito menos se sentir excluído da caminhada da Igreja nos tempos atuais. O Papa Francisco propõe atitudes de acolhimento, acompanhamento, comunhão, participação e missão, não só para um grupo, mas para toda a Igreja. Sem essas atitudes não é possível compreender a missão sinodal, pois pode-se perder a dimensão de que a comunidade é uma responsabilidade de todos.

Independentemente do ofício exercido na Igreja, fruto da vocação específica recebida, todos os batizados e irmãos em Cristo Jesus têm uma corresponsabilidade na implantação do Reino de Deus. Para tanto, se faz necessário envolver e acolher a todos os batizados, superando as limitações e fragilidades pessoais, na busca por construir a unidade na diversidade, sempre partindo do modo de agir de Jesus Cristo, que acolhe com amor e misericórdia, de forma que os dons diversos floresçam e sejam colocados a serviço da comunidade. Deve-se acolher e valorizar cada membro em suas particularidades e reconhecer que suas competências e habilidades são importantes para a evangelização.

A Diocese de Santo André muito tem avançado nesse caminho, com a implantação dos conselhos pastorais, administrativos, econômicos e missionários, todas, instâncias propícias e expressivas da



vivência da sinodalidade. Em 2017, a partir do Sínodo Diocesano, foram promulgados estatutos próprios para cada instância. Desde então, houve muito empenho para constituir e fortalecer esses conselhos. A partir das experiências vividas nos últimos anos e da realidade atual, emergiu a necessidade de uma revisão e atualização nos estatutos desses conselhos, nas três instâncias: paroquial, forânea e diocesana, que estão contidos no presente documento.

Além destes estatutos, este documento traz como anexo o Regimento para Assessores Eclesiásticos e Leigos Coordenadores Diocesanos de Pastorais, com objetivo de melhor articular os trabalhos das pastorais, movimentos e organismos na Diocese de Santo André.

Tanto os estatutos como o regimento, consolidam as normas que regulam as relações individuais e coletivas de atuação pastoral e administrativa nos diferentes níveis e instâncias. Os diferentes serviços desenvolvidos pelos leigos, descritos neste documento, serão realizados de forma voluntária. Para fins de uma melhor interpretação textual, tanto para o gênero masculino como para o feminino, os seguintes membros serão denominados neste documento, como: Assessor Eclesiástico, coordenador, secretário, leigo.

Fazemos votos de que este documento revisado e atualizado seja de grande utilidade para todas nossas comunidades e agentes de evangelização nas mais diversas áreas de nossa Diocese. A leitura, estudo, aprofundamento e oração que pode brotar deste processo serão de grande valia para continuarmos construindo uma Igreja Local cada vez mais acolhedora, missionária e misericordiosa, capaz de fazer o sonho de chegar a todos tornar-se sempre mais real e concreto em nosso meio.

Coordenação Diocesana de Pastoral
Departamento Econômico Diocesano





PARTE I

DIMENSÃO PASTORAL





ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL PASTORAL - CPP



PREÂMBULO

O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP é uma possibilidade dos fiéis, leigos ou ordenados, crescerem na fé e na vida comunitária. Ele é um organismo sinodal de valor inegável para a Pastoral como um todo. “Os Conselhos Pastorais decorrem de uma eclesiologia (visão de Igreja) de comunhão, fundamentada na Santíssima Trindade (cf. Vat II - LG1). São organismos de participação e corresponsabilidade. A ausência de Conselhos Pastorais é reflexo da centralização e do clericalismo” (141 - Doc. 105. CNBB).

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP é um organismo consultivo, de assessoria, que sob a presidência do pároco/administrador paroquial, planeja, organiza, lidera, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da Paróquia, exprimindo a unidade e corresponsabilidade, na comunhão eclesial entre clérigos, religiosos e leigos, sob a jurisdição do pároco/administrador paroquial. É o principal organismo, em nível paroquial, que coordena a participação dos agentes de forma a conferir unidade na diversidade das ações, sendo um sinal qualitativo da missão evangelizadora da Igreja (cf. CDC cân. 536).

Parágrafo Único - A unidade descrita neste artigo não quer conferir uniformidade, pois cada pastoral, movimento ou associação tem sua identidade e essas características devem ser preservadas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP tem por objetivos:





- I.** Promover a unidade das forças vivas da Paróquia em sintonia com o Plano de Pastoral Diocesano.
- II.** Por meio de processos avaliativos ter um olhar sensível e contínuo sobre a realidade paroquial (população, fiéis, forças, fraquezas e possibilidades).
- III.** Planejar, dinamizar, liderar e executar as atividades pastorais da Paróquia a partir da análise da realidade paroquial, em comunhão com as proposições da assembleia paroquial, em consonância com o Plano Diocesano de Pastoral vigente, com as Diretrizes Gerais da CNBB, com as normas da Igreja em âmbito universal, sempre observando as constantes mudanças globais e territoriais.
- IV.** Ser um elemento de integração das pastorais, movimentos e associações, respeitando a diversidade e autonomia de cada grupo.
- V.** Ser sinal de coparticipação, de corresponsabilidade e de comunhão eclesial.
- VI.** Garantir a formação e fomentar a espiritualidade dos fiéis.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP deve ser formado por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja. São membros integrantes do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP:

- I.** O pároco ou administrador paroquial.
- II.** Os vigários, diáconos e religiosos, que forem nomeados ou estiverem engajados na pastoral da Paróquia.
- III.** O coordenador de cada comunidade ou capela.
- IV.** Os coordenadores das pastorais, movimentos e associações, em razão de seu ofício.
- V.** Uma representação do Conselho Administrativo e Econômico Paroquial – CAEP.
- VI.** Outros membros indicados pelo Pároco.

Art. 4º - Os membros serão designados em razão de seu ofício, de





forma que por eles se configure realmente toda a porção do povo de Deus que constitui a Paróquia, levando-se em conta as diversas comunidades, pastorais, movimentos e associações que representam.

Parágrafo Único - Todas as comunidades, capelas, pastorais, movimentos, grupos e associações devem ter suas coordenações. O pároco/administrador paroquial é responsável por compor essas coordenações e validar os coordenadores que forem escolhidos por estatuto próprio.

Art. 5º - O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP é um conselho permanente, que deve ser renovado periodicamente a partir de seus membros.

§ 1º - Aconselha-se que os mandatos dos membros sejam de três anos, podendo ser renovado por mais três.

§ 2º - Perderá a condição de membro do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP quem abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, ou ainda, faltas às reuniões repetidamente, sem justificativa.

§ 3º - Cabe ao novo pároco, no caso de transferências, confirmar ou substituir os membros que constituem o Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art.6º - A coordenação do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP deve ser constituída com as seguintes funções:

- I. Presidente – Pároco/Administrador paroquial
- II. Coordenador
- III. Vice coordenador
- IV. Secretário
- V. Secretário Suplente

Parágrafo Único - O Pároco/Administrador Paroquial é sempre o presidente do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.



CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho:

- I.** Presidir o Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- II.** Zelar para que as finalidades e os objetivos do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP sejam cumpridas conforme é prescrito neste estatuto.
- III.** Garantir que a paróquia possua um plano de ações pastorais de curto e longo prazo, e que este plano esteja em sintonia com o Plano Diocesano de Pastoral vigente.
- IV.** Designar os membros do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- V.** Indicar e nomear o coordenador, o vice coordenador, o secretário e o secretário suplente do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, tendo consultado todos os membros que o compõe.
- VI.** Convocar as reuniões do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP e presidi-las pessoalmente. Em caso de total impossibilidade delegar o coordenador para conduzi-la.
- VII.** Divulgar os assuntos tratados em cada reunião ou designar algum membro do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP para essa tarefa.
- VIII.** Proporcionar momentos de espiritualidade, capacitação técnica e humana ao Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, além de iniciativas que visem a unidade de seus membros.
- IX.** Promover o entrosamento entre as comunidades, pastorais, movimentos e associações.
- X.** Tomar decisões pastorais a partir das considerações feitas pelos membros do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- XI.** Acompanhar, animar e cobrar as decisões assumidas em cada reunião do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- XII.** Convidar, quando necessário, especialistas para orientações e encaminhamentos de algum assunto específico a ser tratado pelo Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- XIII.** Participar das reuniões do Conselho Forâneo de Pastoral – CPP.



Art. 8º - Compete ao Coordenador e Vice coordenador:

- I. Zelar, em comunhão com o presidente, para que as finalidades e os objetivos do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, sejam cumpridas conforme é prescrito neste estatuto.
- II. Estar atento à realidade da Paróquia e às necessidades dos fiéis, comunicando ao presidente do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, assuntos pastorais relevantes.
- III. Ser representação e voz dos leigos da Paróquia.
- IV. Em comunhão com o presidente e o secretário, organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP: a pauta, subsídios e demais materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos.
- V. Coordenar, sob a orientação do presidente, as reuniões do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- VI. Participar das reuniões do Conselho Forâneo de Pastoral – CFP, sendo o elo de ligação entre a Paróquia e a Forania, e vice-versa.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I. Elaborar as pautas das reuniões em comunhão com o presidente e o coordenador do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.
- II. Fazer a lista de presença nas reuniões.
- III. Redigir as atas das reuniões e coletar assinaturas de todos os presentes, após a aprovação da mesma. As atas devem ser, preferencialmente, escritas de próprio punho em livro específico, caso sejam digitadas devem ser encadernadas.
- IV. Comunicar a quem for de competência cada assunto tratado na reunião.
- V. Acompanhar o Pároco na preservação da história da Paróquia, em particular no cuidado dos registros em livros próprios.

Art. 10º - Compete ao Secretário suplente:

- I. Ajudar no recolhimento dos dados da reunião do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, em livro ata, e substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento.





Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

- I. Zelar para que as finalidades e os objetivos do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP sejam cumpridas conforme é prescrito neste estatuto.
- II. Participar do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP de forma consciente, proativa e competente.
- III. Ser uma presença atuante na Paróquia.
- IV. Ter uma boa disposição para comunhão, participação, colaboração e corresponsabilidade.
- V. Estar aberto ao serviço e ao diálogo.
- VI. Dar testemunho de fé cristã de acordo com a Doutrina da Igreja.
- VII. Viver a sinodalidade na comunhão eclesial e missionária.
- VIII. Os conselheiros terão por missão, assumir com o pároco e sob sua orientação, a coordenação dos trabalhos pastorais da Paróquia, ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas e viáveis, para os problemas pastorais, auxiliando-o em todas as iniciativas missionárias.
- IX. Assumir a corresponsabilidade de ser a voz do grupo ou pastoral que representa.
- X. A partir das decisões tomadas nas reuniões do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, comunicar imediatamente aos organismos que representam e articular as ações da pastoral a partir dessas decisões.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, para programar e rever a ação pastoral e, extraordinariamente, sempre que as necessidades pastorais o exigirem.

Art. 13 - Deve haver uma preocupação com a organização e preparação das reuniões do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP. Os seguintes aspectos devem ser contemplados:





I. Momento de oração.

II. Momento de estudo de temas relevantes para ação pastoral na Paróquia.

III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º - Para uma melhor gestão do tempo, as atas podem ser enviadas, de forma online, para uma leitura prévia.

§ 2º - Todos os presentes, na reunião em questão, devem assinar a ata, após a aprovação, ou anexar lista de presença.

IV. Leitura da pauta construída previamente pela coordenação do Conselho Paroquial de Pastoral – CPP. A pauta deve estar em ordem de prioridade dos assuntos.

V. Ser pontual no horário combinado para início e término da reunião.

VI. Permitir que todos tenham voz e vez durante a reunião.

VII. Manter o foco nos assuntos propostos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Diocesano de Pastoral - CDP.

Art. 15 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo pároco, ouvindo o Conselho Paroquial de Pastoral – CPP.

Art. 16 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Bispo Diocesano.





ESTATUTO DO CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL - CFP

PREÂMBULO

Este estatuto, que contém as normas do Conselho Forâneo de Pastoral - CFP, tem por finalidade regulamentar e definir as funções de seus membros. Deseja aprimorar o trabalho pastoral nas 10 Foranias da Diocese de Santo André, a fim de que a missão evangelizadora da Igreja, em favor do Reino de Deus, aconteça perseverando na fé, na esperança e na caridade (cf. CDC cân. 374).

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Forâneo de Pastoral - CFP, tendo em vista a Pastoral de Conjunto, é um organismo sinodal de planejamento, consulta, execução e avaliação. É responsável pela coordenação e animação da vida e das atividades pastorais na Forania, procurando integrá-las com as paróquias, com outras Foranias e com as coordenações forâneas de diferentes pastorais, movimentos e atividades eclesiais, numa caminhada de unidade e de coparticipação, procurando criar uma consciência de mútua corresponsabilidade na missão de evangelizar. O Conselho Forâneo de Pastoral constitui um valioso instrumento sinodal de serviço à Igreja, ao Bispo Diocesano e ao Conselho Diocesano de Pastoral - CDP, no desenvolvimento da missão evangelizadora.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Forâneo de Pastoral tem por objetivos:

- I. Articular a comunhão entre as paróquias da mesma Forania.
- II. Ser instrumento e sinal visível de comunhão eclesial.
- III. Ser uma oportunidade de autocrítica, de avaliação e de renovação pastoral.





- IV.** Estudar e debater assuntos ou temas de cunho pastoral definidos em âmbito diocesano, sobretudo quando se tratar do Plano Diocesano de Pastoral vigente.
- V.** Conhecer e analisar a realidade da Forania em todos os seus aspectos (culturais, sociais, econômicos, territoriais, etc.).
- VI.** Viabilizar o bom andamento das ações orientadas pelo Conselho Diocesano de Pastoral - CDP, bem como as demais ações evangelizadoras necessárias à Forania.
- VII.** Levar para o Conselho Diocesano de Pastoral - CDP sugestões apontadas pela Forania.
- VIII.** Tomar posição e encaminhar a aplicação prática e eficiente no que se refere a ação evangelizadora, considerando a realidade detectada, as disposições do Plano Diocesano de Pastoral vigente e da Constituição Sinodal da Diocese.
- IX.** Promover a integração, o diálogo e a sintonia com os objetivos diocesanos de forma a construir a unidade, superando o isolamento das paróquias e de seus agentes pastorais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - São membros integrantes do Conselho Forâneo de Pastoral - CFP:

- I.** Párocos/Administradores paroquiais, vigários e diáconos das paróquias da Forania.
- II.** Dois representantes do Conselho Paroquial de Pastoral - CPP, de cada paróquia. Um deles deve ser o coordenador do Conselho Paroquial de Pastoral.
- III.** Um representante de cada Instituto de Vida Consagrada, que tenha engajamento pastoral na Forania.
- IV.** Leigos Coordenadores forâneos de ministérios, pastorais, movimentos e associações constituídos na Forania.
- V.** Seminaristas da teologia que fazem estágio pastoral na Forania (presença ao menos uma vez no ano).





CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - Da Composição – A coordenação do Conselho Forâneo de Pastoral - CFP será assim constituída:

- I. Vigário Forâneo (cf. CDC cân. 553-555).
- II. Secretário Executivo.

Art. 5º - Da Eleição - O Vigário Forâneo e o Secretário Executivo serão indicados por seus pares:

I. Vigário Forâneo: O Vigário Forâneo deverá ser um dos padres da Forania. Será eleito, conforme orientações do Documento da Vida Presbiteral - Diretório nº 6, pelo clero da Forania e será validado e nomeado pelo Bispo Diocesano.

II. Secretário Executivo: O Secretário Executivo deverá ser um leigo ou leiga, membro do Conselho Forâneo, que será indicado pelos demais membros.

§ 1º - Deverão ser indicados dois nomes para o Secretário Executivo, um dos nomes será validado pelo Vigário Forâneo e nomeado pelo Bispo Diocesano. O outro ficará na suplência.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser representante paroquial e não Coordenador Forâneo das Pastorais, Movimento e Associações.

Art. 6º - Do Mandato - Os indicados para funções específicas de Vigário Forâneo e Secretário Executivo, exercerão seus mandatos por três anos, com possibilidade de mais uma renovação trienal.

§ 1º - O Bispo Diocesano, a seu prudente juízo, ouvindo a Coordenação Diocesana de Pastoral, poderá remover o Vigário Forâneo, quando assim se fizer necessário para seu próprio bem e do trabalho pastoral.

§ 2º - O Vigário Forâneo, tendo ouvido a Coordenação Diocesana de Pastoral, poderá remover o Secretário Executivo.

§ 3º - Se acontecer renúncia de algum desses membros da coordenação, deverá ser nomeado um substituto, preferencialmente o indicado a suplente, até o término do mandato pré-fixado, ouvido o





parecer do Vigário Forâneo e do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Vigário Forâneo no Conselho:

- I.** Representar o Conselho Forâneo no Conselho Diocesano de Pastoral, no qual sua presença é necessária.
- II.** Promover e coordenar a atividade pastoral orgânica comum na Forania.
- III.** Articular e incentivar a aplicação do Plano Diocesano de Pastoral vigente, através da participação dos ministros ordenados, religiosos, religiosas, representantes paroquiais e agentes de pastorais e movimentos.
- IV.** Promover o entrosamento, a amizade e o diálogo entre todos os membros da Forania.
- V.** Apresentar as necessidades, opiniões e interesses da Forania junto ao Bispo Diocesano, ao Conselho de Presbíteros e ao Conselho Diocesano de Pastoral.
- VI.** Levar à Forania as reflexões, recomendações e resoluções dos organismos diocesanos.
- VII.** Convocar e presidir as reuniões da Forania. Em caso de total impossibilidade, delegar um membro para presidência.
- VIII.** Elaborar a agenda para as reuniões e eventos na Forania, em articulação com a Coordenação Diocesana de Pastoral.
- IX.** Dialogar com Assessores Eclesiásticos e Leigos Coordenadores Diocesanos de Pastoral, quando houver algum tipo de problema com os Leigos coordenadores forâneos das pastorais.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

- I.** Representar o Conselho Forâneo no Conselho Diocesano.
- II.** Ajudar na articulação das forças da Forania para que caminhem em unidade.
- III.** Identificar todos os membros que devem compor o Conselho





Forâneo, convocar, motivar para participação e acompanhar a frequência.

IV. Encaminhar as ações previstas no Plano Diocesano de Pastoral vigente.

V. Organizar os eventos forâneos previstos no calendário.

VI. Participar das reuniões do Conselho Forâneo e do Conselho Diocesano de Pastoral.

VII. Transmitir as disposições do Conselho Forâneo ao Conselho Diocesano e vice-versa.

VIII. Fomentar a integração das paróquias da Forania e da Forania com outras estruturas diocesanas.

IX. Informar ao Vigário Forâneo quando algum Coordenador Forâneo de Pastorais Movimentos e Associações apresentar problemas.

X. Redigir as atas das reuniões, ou definir um membro responsável por essa redação.

XI. Ler as atas aos presentes na reunião e tomar as suas assinaturas.

XII. As atas devem ser, preferencialmente, escritas de próprio punho em livro específico, caso sejam digitadas devem ser encadernadas.

XIII. Enviar cópias digitais das atas ao Bispo Diocesano, via e-mail à Secretaria Episcopal e ao Vigário Episcopal para Pastoral, via e-mail do Centro de Pastoral.

XIV. Encaminhar à Cúria Diocesana os livros de atas, quando forem encerrados.

XV. Elaborar e enviar as correspondências, que se fizerem necessárias.

XVI. Arquivar os documentos, textos oficiais e correspondências do Conselho Forâneo, em pasta própria no Centro de Pastoral.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

I. Participar das reuniões do Conselho Forâneo.

II. Ser voz, trazendo as realidades do segmento que representa





(Clero, Conselho Paroquial de Pastoral - CPP, Pastorais, Movimentos, Associações e Institutos de Vida Consagrada), para partilha no Conselho Forâneo.

III. Ser o elo de ligação entre o Conselho Forâneo e as paróquias, transmitindo as disposições do Conselho.

IV. Incentivar a participação das paróquias, das pastorais, movimentos, associações e institutos, nas ações previstas pela Forania.

V. Participar e colaborar na organização de eventos forâneos.

VI. Aos Leigos Coordenadores Forâneos de Pastorais Movimentos e Associações cabe divulgar e organizar nas Foranias as atividades previstas no calendário diocesano das Pastorais que representam.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10º - Em cada Forania realizar-se-ão reuniões pastorais ordinárias, sendo duas por semestre e extraordinárias conforme a necessidade.

§ 1º - Ao final de cada ano deverá ser feito o calendário para o ano seguinte, bem como a escolha dos locais das reuniões, a critério do Conselho Forâneo.

§ 2º - Para elaboração do calendário forâneo, levar em conta as ações previstas no calendário diocesano, mesmo sabendo que algumas coincidirão, porém no que for essencial prevalecer as datas diocesanas.

§ 3º - Este calendário, sujeito a validação do Centro de Pastoral, deverá compor o calendário geral diocesano.

§ 4º - As datas futuras das reuniões serão lembradas a todos pelo Secretário, ao término de cada reunião.

§ 5º - A Coordenação Diocesana de Pastoral, se necessário, se fará presente às reuniões das Foranias.

§ 6º - Cabe ao Vigário Forâneo agendar com o Bispo Diocesano a presença dele nas reuniões da Forania ao menos uma vez ao ano.

Art. 11 - Estruturas das reuniões: Deve haver uma preocupação na organização das reuniões do Conselho Forâneo, contemplando os



seguintes aspectos:

I. Momento de oração.

II. Momento de estudo de temas relevantes para ação pastoral do Conselho Forâneo.

III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º - Para uma melhor gestão do tempo, as atas podem ser enviadas, de forma online, para uma leitura prévia.

§ 2º - Todos que estiveram presentes na reunião devem, após a aprovação, assinar a ata.

IV. Apresentação da pauta construída previamente com contribuição do grupo.

§ 1º - A pauta deve estar em ordem de prioridade dos assuntos.

§ 2º - Deve contemplar momentos de avaliação e planejamento das ações da Forania.

§ 3º - Sempre levar em conta os encaminhamentos e orientações, advindos do Conselho Diocesano de Pastoral.

V. Ser pontual no horário combinado para início e término da reunião.

VI. Permitir que todos tenham voz e vez durante a reunião.

VII. Manter o foco nos assuntos propostos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Diocesano de Pastoral.

Art. 13 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, em comunhão com o Vigário Episcopal para Pastoral, ouvidos o parecer do Vigário Forâneo e de quem mais se julgar necessário.



ESTATUTO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP



PREÂMBULO

Este estatuto contém as normas do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP, da Diocese de Santo André, para regulamentar e definir as funções de seus membros, que devem convergir para a comunhão, a participação e a missão em todas as Foranias e Paróquias do território diocesano.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 1º - O Conselho Diocesano de Pastoral – CDP é um organismo consultivo que, sob a presidência do Bispo Diocesano, avalia, planeja, organiza, lidera, coordena e dinamiza a Pastoral Orgânica da Diocese, exprimindo a unidade e corresponsabilidade, na comunhão eclesial, de clérigos, religiosos, religiosas, leigos e leigas (Cf. Vat II - CD 27 – CDC: Cân 511-514).

Art. 2º - O Conselho Diocesano de Pastoral - CDP é uma representação eclesial diocesana, que fundamenta sua razão de ser, no fato da Igreja ser toda ministerial, onde todos os batizados, sem exceção, são chamados a participar ativamente da missão da Igreja (cf. CNBB, Doc. 20, nº 117-158).

Art. 3º - O Conselho Diocesano de Pastoral – CDP é o principal organismo sinodal que busca organizar a participação das forças vivas, na vida e nas atividades pastorais da Diocese, com o objetivo de promover e dinamizar a ação evangelizadora.





CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 4º - Este Conselho será composto de Presbíteros, Diáconos, Religiosos e fiéis leigos, que se dispõem a expressar a sua comunhão e a sua corresponsabilidade no estudo e na busca de dinamizar a pastoral e buscar soluções para os problemas pastorais vividos no contexto diocesano.

Art. 5º - É pressuposto que os membros do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP tenham uma fé sólida, cristocêntrica, comunitária e missionária.

Art. 6º - Espera-se que esses membros tenham espírito de comunhão, de colaboração, corresponsabilidade, serviço e diálogo, participando de forma consciente, sendo uma presença atuante, em função da Igreja local.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 7º - A composição do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP deve ser organizada de forma que configure realmente toda a porção do Povo de Deus, que constitui a Diocese. O Bispo Diocesano é presidente do Conselho. Os membros serão designados e nomeados em razão do seu ofício conforme segue:

- I.** Bispo Diocesano
- II.** Vigário Geral
- III.** Vigário Episcopal para a Pastoral (Coordenador Diocesano de Pastoral)
- IV.** Vigário Episcopal para Caridade Social
- V.** Um representante dos Diáconos
- VI.** Um representante dos Religiosos





VII. O Secretário Executivo do Centro Diocesano de Pastoral

VIII. Vigários Forâneos de todas as Foranias da Diocese

IX. O Leigo, Secretário Executivo, de cada Forania

X. Um Seminarista da Casa de Teologia

§ 1º - Com o objetivo de orientar e acompanhar as pastorais diocesanas, foi constituído o Conselho Diocesano de Pastoral Ampliado – CDPA, composto dos membros que constam nos incisos do artigo 7º, e também dos Assessores Eclesiásticos e Leigos Coordenadores Diocesanos de Pastorais, Movimentos e Associações.

§ 2º - O Bispo Diocesano, os Vigários Geral e Episcopais, o representante dos Diáconos e dos Religiosos, o Secretário Executivo do Centro de Pastoral (constantes dos incisos de I a VII do Art. 7º), mais um Padre escolhido entre os Vigários Forâneos, compõe a Coordenação Diocesana de Pastoral, que é um organismo que está a serviço do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP, na missão de coordenar os assuntos, as pautas e viabilizar as ações propostas no Conselho.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 8º - O Conselho Diocesano de Pastoral - CDP é um Conselho permanente. O mandato dos seus membros é conferido em razão do ofício de cada um. Para os Vigários Forâneos e os Leigos Secretários Executivos, a regulamentação da vigência de seu ofício consta em estatuto próprio. Para os demais membros, a vigência do ofício é definida pelo Bispo Diocesano.

Art. 9º - O mandato dos membros será cessado nos seguintes casos:

I. Quando se encerra a função que confere o ofício de membro do Conselho Diocesano de Pastoral - CDP.

II. Incapacidade permanente de comparecer às reuniões.

III. Renúncia apresentada por escrito ao Bispo Diocesano.

IV. Demissão decretada pelo Bispo Diocesano, ouvido o Conselho



Diocesano de Pastoral - CDP e o interessado.

V. Abandono público da fé católica e da prática religiosa.

VI. Quando o mandato do Bispo Diocesano, por razões diversas, for cessado cabendo ao novo Bispo Diocesano confirmar o mesmo Conselho ou constituir um novo.

Parágrafo Único - Se acontecer transferência, renúncia ou exclusão de algum membro, cabe ao Bispo Diocesano, ouvindo o parecer do Vigário Episcopal para a Pastoral, nomear o substituto para concluir o mandato.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 10º - São atribuições do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP:

I. Animar a vida pastoral da Diocese, tendo como base a doutrina da Igreja, os documentos do Magistério universal, nacional (CNBB) e dos documentos locais (Constituição Sinodal e Plano de Pastoral vigente), levando em conta a realidade religiosa, social, cultural e econômica da Diocese.

II. Identificar os desafios pastorais da Diocese por meio de avaliações periódicas da ação pastoral nas Foranias.

III. Prestar sua cooperação direta com o Bispo Diocesano, ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas e viáveis, propondo novos caminhos para os desafios pastorais que a sociedade atual suscita, auxiliando-o em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da Diocese.

IV. Responsabilizar-se pela execução e acompanhamento das disposições do Plano Diocesano de Pastoral vigente, nas Foranias.

V. Deliberar em assuntos em que o Bispo Diocesano lhe delegar autoridade decisória. Nas questões de maior abrangência, o Bispo Diocesano, se necessário, ouvirá o parecer do Presbitério.

VI. Integrar as experiências pastorais exitosas das Foranias para uma ação conjunta diocesana de evangelização.



VII. Garantir que haja diálogo e comunicação eficientes entre o Conselho Diocesano de Pastoral – CDP, os organismos e as Foranias.

VIII. Participar ativamente da discussão e análise de todos os assuntos em pauta e comprometer-se zelosamente com as decisões tomadas.

IX. Acompanhar o trabalho das pastorais, movimentos e associações em comunhão com os Assessores Eclesiásticos e os Leigos Coordenadores Diocesanos de Pastorais, Movimentos e Associações, que compõem o Conselho Diocesano de Pastoral Ampliado - CDPA.

§ 1º - O Conselho Diocesano de Pastoral - CDP deve estar inteirado sobre os assuntos pastorais, que envolvam toda a Diocese, podendo intervir em caso de necessidade ou quando for consultado.

§ 2º - A regulamentação para a ação pastoral dos Assessores Eclesiásticos e Leigos Coordenadores Diocesanos de Pastorais, Movimentos e Associações, que compõe o Conselho Diocesano de Pastoral Ampliado – CDPA, constam em regimento próprio.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL - CDP

Art. 11 - O Conselho Diocesano de Pastoral – CDP reunir-se-á quatro vezes ao ano, para programar e rever a ação pastoral e, extraordinariamente, quando as necessidades pastorais exigirem.

Art. 12 - Compete ao Bispo Diocesano, como Presidente do Conselho Diocesano de Pastoral - CDP, convocar e presidir as reuniões, bem como publicar as decisões tomadas. Na sua ausência, a reunião poderá ser presidida pelo Vigário Geral e na ausência deste pelo Vigário Episcopal para a Pastoral, reportando posteriormente ao Bispo o resultado da reunião.

Art. 13 – Compete ao Vigário Episcopal para a Pastoral coordenar as



reuniões do Conselho Diocesano de Pastoral – CDP.

Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo do Centro de Pastoral fazer a lista de presença das reuniões, registrar a justificativa dos ausentes, fazer a ata e comunicá-la aos membros.

Art. 15 - A pauta das reuniões será preparada pelo Bispo Diocesano e pelo Vigário Episcopal para a Pastoral, após reunião da Coordenação Diocesana de Pastoral. Outros assuntos poderão ser incluídos, pelos conselheiros, segundo sua relevância.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste estatuto e as suas modificações necessárias serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer do Vigário Episcopal para a Pastoral e se julgar necessário, os membros da Coordenação Diocesana de Pastoral e em casos mais abrangentes o Conselho Diocesano de Pastoral – CDP.



ANEXO





REGIMENTO PARA ASSESSOR E COORDENADOR DIOCESANO DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I - DO ASSESSOR ECLESIAÍSTICO DIOCESANO DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 1º - O Assessor Eclesiástico Diocesano de Pastorais, Movimentos e Associações, desenvolve sua assessoria sob a orientação do Bispo Diocesano e do Vigário Episcopal para Pastoral, subsidiado pelo Centro Diocesano de Pastoral. Ele, junto com um Leigo Coordenador, assessora, organiza, dinamiza e articula as ações da pastoral para a qual foi nomeado como assessor.

Parágrafo Único – O Assessor Eclesiástico pode ser um padre, diácono, religioso ou religiosa.

Art. 2º - O Assessor Eclesiástico é indicado pela Coordenação Diocesana de Pastoral ou Vigário Episcopal para Pastoral, em comunhão com o Bispo Diocesano, que fará a validação e a nomeação.

Art. 3º - O mandato do Assessor Eclesiástico é de quatro anos, podendo ser reconduzido, após os primeiros quatro anos de vigência de seu ofício, por uma só vez, para o período imediatamente seguinte.

Art. 4º - Aos Assessores Eclesiásticos cabem as seguintes tarefas:

I. Apoiar e orientar o Leigo Coordenador Diocesano de Pastorais, Movimentos e Associações no desenvolvimento das ações essenciais para o bom andamento Pastoral, conforme segue:

a) Avaliar, planejar e elaborar um plano de ação da pastoral que assessora, em comunhão com as orientações e normativas da Diocese, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e dos estatutos próprios, se houver.





b) Organizar a pastoral em nível diocesano e forâneo a partir de eixos que incluam a formação, articulação e espiritualidade.

c) Estimular e acompanhar as ações previstas para a pastoral a curto, médio e longo prazo.

d) Organizar, coordenar e participar de reuniões periódicas com os membros da pastoral.

e) Incentivar e dar suporte para a implantação da pastoral, que assessora, nas paróquias que apresentarem necessidade.

II. Manter o Clero da Diocese informado das ações propostas pela pastoral, bem como seus objetivos de forma a favorecer a unidade das ações nas Foranias e nas Paróquias.

III. Participar das reuniões que são específicas de sua função, como a reunião do Conselho Diocesano de Pastoral Ampliado - CDPA e reuniões convocadas pelo Bispo Diocesano e Vigário Episcopal para Pastoral.

IV. Acompanhar as atividades pastorais em nível forâneo através do diálogo constante com o Leigo Coordenador Diocesano e com os Leigos Coordenadores Forâneos de Pastorais, Movimentos e Associações.

Art. 5º - Os Assessores Eclesiásticos devem identificar as Foranias que necessitam de Referenciais (padres, diáconos, religiosos ou religiosas), para a organização das atividades, em nível forâneo, da Pastoral que assessora.

§ 1º - O Referencial deverá ser definido pelo Assessor Eclesiástico da referida pastoral em comunhão com o clero da Forania.

§ 2º - O Assessor Eclesiástico deve manter diálogo com os Referenciais nas Foranias para evitar “ruídos” na comunicação.

§ 3º - Os Referenciais devem agir em comunhão com o Assessor Eclesiástico nomeado.

§ 4º - Evite-se nas Foranias utilizar o termo “Assessor” para esses Referenciais, de forma que não haja confusão entre as funções diocesanas e forâneas.





§ 5º - O Referencial deve viabilizar as ações na Forania em comunhão com o Leigo Coordenador Forâneo de Pastorais, Movimentos e Associações, caso haja.

CAPÍTULO II - DO LEIGO COORDENADOR DIOCESANO DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 6º - O Leigo Coordenador Diocesano, em sintonia com o Assessor Eclesiástico, deve coordenar as ações da pastoral em nível Diocesano.

Art. 7º - O Leigo Coordenador Diocesano é indicado de acordo com a realidade de cada pastoral:

§ 1º - O Leigo Coordenador Diocesano deverá ser indicado pelos Leigos Coordenadores Forâneos, onde houver. Deverão ser indicados três nomes, que serão confirmados pelo Assessor Eclesiástico e pela Coordenação Diocesana de Pastoral.

§ 2º - Onde não houver Coordenador Forâneo, a indicação poderá ser feita pela equipe de apoio da pastoral ou pelo Assessor Eclesiástico. Essa indicação será confirmada pela Coordenação Diocesana de Pastoral.

§ 3º - As pastorais que têm estatuto próprio devem seguir as orientações conforme o estatuto vigente, para definição do Leigo Coordenador Diocesano das Pastorais, Movimentos e Associações.

§ 4º - O Leigo Coordenador Diocesano de Pastoral deve ser coordenador paroquial ou forâneo da pastoral para qual foi indicado na instância diocesana, no momento de sua indicação.

§ 5º - Em caso de necessidade o Leigo Coordenador Diocesano, poderá ser indicado pelo Assessor Eclesiástico ou pela Coordenação Diocesana de Pastoral.

Art. 8º - O mandato do Leigo Coordenador Diocesano é de três anos, podendo ser reconduzido, após os primeiros três anos de vigência de seu ofício, por uma só vez, para o período imediatamente seguinte.



Parágrafo Único - Ao longo do mandato, o Leigo Coordenador Diocesano deve fomentar e formar lideranças para coordenações diocesanas futuras.

Art. 9º - Ao Leigo Coordenador Diocesano cabem as seguintes tarefas:

I. Desenvolver as ações essenciais para o bom andamento da pastoral.

II. Organizar os processos avaliativos com foco no mapeamento da realidade da pastoral.

III. Encaminhar as ações que viabilizem o planejamento e a execução das atividades pastorais, a partir da análise dos dados coletados nas avaliações e das diretrizes diocesanas e nacionais.

IV. Articular a pastoral de forma que tenham coordenações forâneas e paroquiais.

§ 1º - É de responsabilidade do Leigo coordenador diocesano, em comunhão com o Assessor Eclesiástico, compor as coordenações forâneas das pastorais, que representa.

§ 2º - Essa articulação deve ser feita em comunhão nos diferentes níveis e instâncias: o Leigo Coordenador Diocesano articula as coordenações forâneas e estas articulam-se com os coordenadores paroquiais.

§ 3º - No caso de não ser possível haver coordenações forâneas, o Leigo Coordenador Diocesano deve constituir uma equipe de trabalho.

V. Dar suporte formativo e espiritual aos Leigos Coordenadores Forâneos das Pastorais, Movimentos e Associações.

VI. Acompanhar e manter sempre o diálogo sistemático com os Leigos Coordenadores Forâneos e paroquiais em vista da sinodalidade.

VII. Organizar, coordenar e participar de reuniões periódicas com os membros da pastoral.

VIII. Promover, quando necessário, encontros ou momentos diocesanos que possam fortalecer o sentimento de pertença diocesana.

IX. Elaborar calendários pastorais anuais e orientar que os Leigos Coordenadores Forâneos de Pastoral, façam o mesmo, respeitando as datas de entrega previstas anualmente pela Coordenação Diocesana





de Pastoral.

§ 1º - Ao final de cada ano, deverá ser feito o calendário da pastoral para o ano seguinte.

§ 2º - Para elaboração do calendário específico da pastoral, levar em conta as ações previstas no calendário diocesano.

§ 3º - Este calendário fica sujeito a validação do Centro Diocesano de Pastoral e suas atividades de maior relevância deverão compor o calendário geral diocesano.

X. Manter em dia o cadastro dos membros da pastoral de forma a estabelecer um canal eficiente de comunicação entre todos.

XI. Organizar e manter em dia todos os registros da Pastoral como as atas de reuniões e a pasta com as atividades da pastoral, arquivadas no Centro de Pastoral.

Parágrafo Único - Os Leigos Coordenadores Diocesanos devem orientar os Leigos Coordenadores Forâneos e paroquiais para que também organizem esses registros.

XII. Participar regularmente do Conselho Forâneo de Pastoral – CFP, na Forania que resida.

CAPÍTULO III – DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COORDENAÇÃO DIOCESANA DE PASTORAL, A ASSESSORIA ECLESIASTICA E A COORDENAÇÃO DIOCESANA DE PASTORAIS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 10º - A Coordenação Diocesana de Pastoral deve promover momentos de escuta, diálogo e entrosamento entre o Assessor Eclesiástico e o Leigo Coordenador Diocesano de Pastorais, Movimentos e Associações.

Art. 11 - O Leigo Coordenador Diocesano de Pastorais, Movimentos e Associações deve coordenar a pastoral sob a orientação do Assessor Eclesiástico designado e nomeado.





Art. 12 - A mediação entre o Assessor Eclesiástico e o Leigo Coordenador Diocesano, caso haja um conflito complexo, seja feita pelo Vigário Episcopal para Pastoral, em sintonia com o Bispo Diocesano.

Art. 13 - A pedido da Coordenação Diocesana de Pastoral, o Centro de Pastoral poderá solicitar, ao Assessor Eclesiástico ou ao Leigo Coordenador Diocesano das Pastorais, Movimentos e Associações, a realização de levantamentos de dados pastorais, com o objetivo de expandir o diálogo entre as instâncias diocesanas e as paróquias; e identificar os agentes e o trabalho que está sendo realizado nas paróquias.

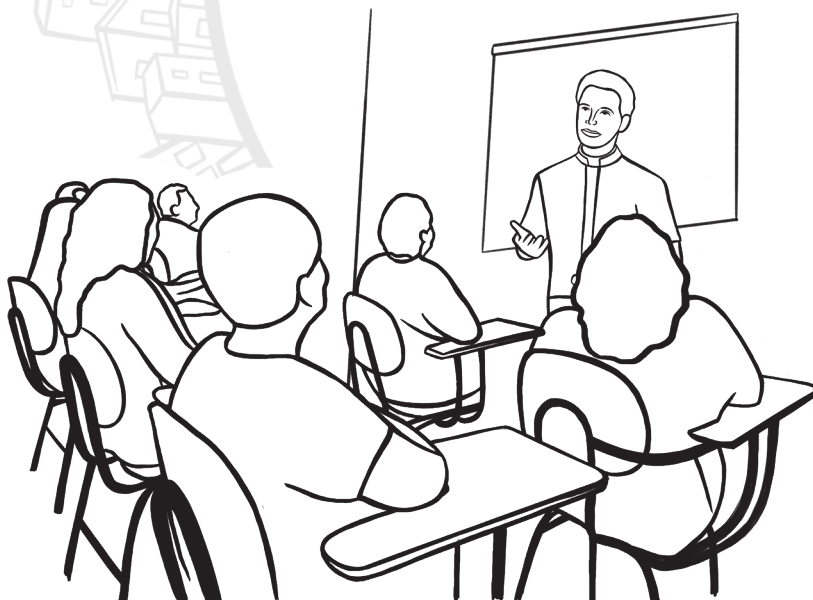
Art. 14 - Em vista da articulação diocesana, cabe ao Bispo Diocesano e ao Vigário Episcopal para Pastoral, cessar, antes do tempo previsto, o mandato do Assessor Eclesiástico e do Leigo Coordenador Diocesano, caso haja necessidade.





PARTE II

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA





ESTATUTO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PAROQUIAL - CAEP



PREÂMBULO

O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP é de constituição obrigatória (CDC cân. 537; cf. tb. cân. 1280), seu funcionamento e funções são determinados pela legislação canônica universal, e sobretudo, pelas normas ou diretrizes da Igreja Particular. O presente Estatuto traz diretrizes para os Conselhos de Assuntos Econômicos Paroquiais - CAEPs da Igreja Particular de Santo André, com o objetivo de refletir sobre alguns pontos que poderão colaborar no entendimento sobre sua atuação, seu papel na paróquia e na diocese, como deve funcionar, quem deve participar e suas normas regimentais.

CAPÍTULO I - DO NATUREZA CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial, denominado CAEP, é um órgão consultivo, composto por membros leigos da comunidade, que, assessorando o Pároco ou Administrador Paroquial, pretende ser a ligação através da qual se efetiva a corresponsabilidade e a coparticipação dos fiéis cristãos na administração dos bens temporais da paróquia. “As Paróquias são pessoas jurídicas que precisam prestar contas a quem as sustenta e ao Estado brasileiro, daí a necessidade do Conselho de Assuntos Econômicos, de uma gestão qualificada e transparente, de acordo com as normas contábeis e as legislações vigentes civil e canônica” (CNBB Doc. 100 n. 293; cf. tb. n. 287-292).

Art. 2º - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP deve intervir:

- I. Com seu assessoramento: dando o seu parecer, no que tange à situação administrativa e econômica da paróquia.
- II. Com seu consentimento: nos atos de administração





extraordinária, principalmente na aquisição e/ou alienação de bens da paróquia, bens móveis ou imóveis (quanto a imóveis é necessária autorização da Mitra Diocesana).

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, a teor do direito universal (cân.119, 127, 1.292 § 4º) da Igreja e salvo as que a própria legislação particular lhe concede, tem por finalidade assessorar o Pároco na administração dos bens materiais da paróquia que é uma instituição jurídica (cf. CDC cân. 515 § 3), constituída através de um CNPJ, como parte da diocese dentro da qual se situa, levando em conta as prioridades definidas quanto à administração e à pastoral, promovendo a coparticipação das comunidades da paróquia, especialmente quanto ao desenvolvimento material, enaltecendo a partilha comunitária.

Parágrafo Único - A implantação desses Conselhos, além de atender às exigências do Código de Direito Canônico e das leis civis, evita problemas administrativos para a paróquia e em consequência para a Mitra Diocesana, que é responsável, juridicamente pelas paróquias de sua área de jurisdição.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP, tem como objetivos específicos:

- I. Elaborar o plano administrativo das necessidades econômico-financeiras da paróquia a curto, médio e longo prazo
- II. Elaborar a programação dos investimentos e das obras paroquiais e elaborar a previsão orçamentária da paróquia (cân. 493, 1.284 § 3º).
- III. Supervisionar as atividades econômicas, a execução do





plano administrativo, o orçamento e a contabilidade através dos balanços e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão.

IV. Promover a colaboração dos paroquianos de forma que colaborem com satisfação para as necessidades econômico-financeiras da paróquia e responsabilizar-se pela arrecadação dos recursos necessários para as despesas correntes e investimentos da paróquia.

V. Emitir parecer sobre a necessidade e/ou oportunidade de adquirir bens para a paróquia ou alienar bens eclesiais a ela pertencentes.

VI. Implantação e acompanhamento da instituição do dízimo, que deve ser prioridade na organização das comunidades, bem como sua gestão.

VII. Zelar pelos bens da paróquia.

VIII. Deliberar sobre os gastos em compras paroquiais quando o valor for de 20 a 70 salários mínimos vigentes. Acima desse valor a deliberação deve ser do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano.

IX. Supervisionar os contratos de aluguéis dos imóveis pertencentes à paróquia, bem como demais cláusulas contratuais de locação ou arrendamento, tudo de acordo com a legislação civil vigente.

X. Zelar pela sintonia entre as orientações administrativo-financeiras da Diocese, através do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED, o Diretório Administração, Economia e Finanças e a Paróquia (CAEP).

XI. Supervisionar se a contabilidade está em ordem, de acordo com as normas da Diocese.

XII. Se estão em dia as contas a pagar da paróquia e sua prestação de contas.

XIII. Elaborar inventário dos bens da paróquia e comunidades, anualmente, em três vias, uma sendo eletrônica a partir do programa eletrônico da diocese, e duas outras impressas e assinadas pelo Pároco ou administrador paroquial e o tesoureiro do conselho, sendo uma para a Mitra Diocesana, outra para a paróquia.





XIV. Emitir pareceres sobre compra e venda de bens móveis e imóveis.

XV. Auxiliar na preparação de escritura e registro de todos os imóveis da paróquia.

XVI. Aprovar, em comunhão com o Conselho Paroquial de Pastoral – CPP, todas promoções, quermesse e eventos que venham a ser programados na paróquia.

XVII. Acompanhar a equipe de eventos da paróquia.

XVIII. Assessorar o Pároco ou administrador paroquial nas questões administrativas/financeiras relevantes da Paróquia:

§ 1º - Para o cumprimento de qualquer desses objetivos, o Conselho, de acordo com o Pároco, poderá consultar os profissionais da Cúria Diocesana.

§ 2º - O Pároco ou Administrador goza de autonomia para negociar despesas cujo valor não exceda a 20 salários-mínimos vigentes no País.

§ 3º - O voto do Conselho é decisivo, tendo em vista que este deve ser consultado para um investimento igual ou superior a setenta salários mínimos vigentes no País, devendo, ainda, ser o assunto submetido à aprovação do Bispo Diocesano e do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano – CAED.

§ 4º - Assessorar ainda em tudo que for necessário à vida econômica da paróquia.

§ 5º - Empréstimos em banco ou outras instituições não podem ser realizados sem o aval direto do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - São membros integrantes do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP:

I. Presidente - Pároco ou Administrador paroquial

II. Coordenador

III. Secretário

IV. 2º Secretário

V. 1º Tesoureiro

VI. 2º Tesoureiro





VII. Encarregado do Patrimônio

VIII. O Coordenador de Comunidade

IX. Outros membros escolhidos pelo padre, se necessário

Parágrafo Único - O CAEP, além do seu presidente nato que é o Pároco ou Administrador Paroquial, deve ser constituído com o mínimo de 6 (cinco) membros, sem contar o Vigário Paroquial. Se o tamanho da paróquia exigir poderá ser maior (procure-se não elevar demasiadamente este número de modo que impossibilite o trabalho). Quando a paróquia tiver diácono permanente, este faz parte do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP devem ter as seguintes características:

I. Residir no território da paróquia, ou pelo menos serem membros/frequentadores da paróquia por opção.

II. Ser de reconhecida idoneidade moral e vivência da fé católica (cân. 512).

III. Ter alguma experiência em negócios ou conhecimentos administrativos financeiros.

IV. Ter mais de 21 anos.

V. Ter capacidade de entender e valorar os assuntos econômicos com espírito eclesial e pastoral.

VI. Não ser parentes ou afins do Pároco, Administrador Paroquial ou Vigário, em linha reta ou quarto grau da linha colateral.

VII. Não ter contratos pendentes com a Paróquia nem com o Pároco ou Administrador Paroquial, nem com familiares deste.

VIII. Não pertencer a alguma associação que conspire contra a Igreja Católica.

IX. Não pode ser colaborador/empregado da paróquia (secretaria, manutenção, serviços gerais, etc.)

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 7º - Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial -





CAEP, por exercerem cargos de confiança pessoal do Pároco e do Bispo Diocesano que os nomeia, serão escolhidos diretamente pelo Pároco ou apresentados a ele, pela comunidade paroquial, ou pelos agentes da pastoral, ou por outro modo que ele julgar oportuno, e escolhidos livremente por ele.

Art. 8º - Para validamente tomarem posse de suas funções, os membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, devem receber a devida provisão do Bispo Diocesano, emitida pela Cúria Diocesana e comunicada pelo Pároco à Comunidade Paroquial.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP será de três anos, podendo ser, no todo ou em parte, confirmados para mais 3(três) anos de exercício, necessitando, mesmo assim, de nova provisão canônica.

Art. 10º - Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP perdem seu mandato ou ofício nas seguintes condições:

I. Os membros perdem o seu cargo ou ofício, findo o prazo para o qual foram providos, por renúncia, por privação, por incapacidade ou por perda de idoneidade ou por ausência superior a 40% das reuniões anuais. Findo o prazo do mandato os membros cessantes devem permanecer em suas funções até serem substituídos.

II. A renúncia só pode ser feita por escrito dirigida ao Pároco. Neste escrito conste a causa da renúncia e seja esta avaliada pelo Pároco. O Pároco apresenta, por escrito, o nome ao Bispo para substituição juntamente com a carta de renúncia.

III. A remoção de membros dar-se-á, por pedido do Presidente do CAEP, desde que conte com o consentimento do Bispo Diocesano. As motivações para isto podem ser: havendo causas graves, caso não cumpridas as normas deste Estatuto, tendo ficado incapaz para exercer o ofício ou perdido a idoneidade. Após audiência prévia e garantias de defesa, devendo ser fundamentada a



remoção por escrito, sem que daí resulte direito a qualquer indenização (dado que a participação no Conselho de Assuntos Econômicos Paroquia - CAEP é voluntária).

IV. A privação do ofício dos membros se opera mediante decreto fundamentado pelo Ordinário, desde que exista indícios de prática de delitos canônicos, com audiência prévia e garantias de defesa.

V. Havendo mudança de Pároco, o novo Pároco poderá solicitar ao Bispo Diocesano nova composição, (após três ou seis meses de sua posse), total ou parcial do Conselho. Cabe ao Bispo o deferimento ou indeferimento ao pedido.

VI. O Conselheiro que se candidatar a cargo político deixa automaticamente sua função no Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP, durante a campanha política.

Parágrafo Único - No caso de substituição, por qualquer motivo, de algum membro do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP, o novo membro, provisionado pela autoridade diocesana, cumprirá o restante do exercício do substituído.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 11 - Sanções aplicadas à má administração paroquial:

I. A má administração da paróquia pode ser corrigida pelo Bispo. Infrações neste ponto prejudicam não só a paróquia infratora (cf. CDC cân. 390), mas a Diocese toda. Por este motivo, tais infrações deverão ser levadas, de imediato, ao Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED.

II. Serão objeto de advertência penal (perda do direito de administrar os bens que pertençam eventualmente ao ofício) e eventual julgamento de acordo com o Direito Canônico e as normas da Diocese:

a) A má administração

b) Falta da devida prestação de conta e transparência





- c) Não recolhimento das taxas
- d) Emissão de cheques sem fundos e protesto de outros títulos financeiros
- e) Negligência na aplicação das leis trabalhistas (em particular no registro de funcionários).
- f) E outras que serão devidamente apuradas e avaliadas

Parágrafo Único - Quando houver má gestão dos bens temporais com grave prejuízo para a Paróquia, sendo o Pároco o primeiro responsável pela administração financeira da mesma, depois de ouvido pelo Bispo e vistas as provas apresentadas da má administração, o sacerdote receberá, se for o caso, três advertências do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano; se estas não surtirem efeito ou a urgência determinar de outro modo, o Bispo deverá aplicar o CDC. cân 1741 § 5º, para salvaguardar a Paróquia.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 - Compete ao Presidente: O Pároco ou Administrador paroquial é o presidente nato do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP, pois é responsável pela administração econômica da paróquia. (cân. 1279; cân. 1199ss; cân. 1283 § 2º e 3º; cân. 1284; cân. 1220).

I. Formar e orientar todos os membros do CAEP com as informações devidas de estrutura jurídica, hierárquica, organizacional e administrativa da Igreja. (câns. 1.277, 1.292 § 1º e 493).

II. Administrar, em nome do Bispo Diocesano, os bens patrimoniais da comunidade paroquial.

III. Zelar pelo cumprimento das normas do direito universal e diocesano no que se refere aos bens materiais da Paróquia e no que prescreve este estatuto dando-o a conhecer aos membros do CAEP.

IV. Assinar balancetes com o Tesoureiro.

V. Escolher e indicar os nomes dos Conselheiros para nomeação





pelo Bispo.

VI. Elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho.

VII. Determinar a convocação do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, presidir e participar ativamente de todas reuniões, além de estabelecer as pautas das mesmas.

VIII. É vedado gastar até 20 salários mínimos vigentes em compras paroquiais sem consultar o Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP.

IX. Rubricar os livros Ata do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar, em comum acordo com o Presidente, os membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP para as reuniões, conforme calendário anual.

II. Organizar, de comum acordo com o Pároco, a pauta das reuniões.

III. Representar o CAEP no Conselho Pastoral Paroquial - CPP, nas Foranias e em outras instâncias, quando convocado pelo Pároco, Vigário Forâneo ou pelo Bispo Diocesano, ou por alguém delegado por ele.

IV. Zelar pelas leis canônicas e civis nas atividades do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP.

V. Apresentar ao Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, para exame, projetos de compra e venda.

VI. Acompanhar as obras da Paróquia.

VII. Fixar com o Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, ouvido o presidente, o preço dos aluguéis dos imóveis da Paróquia, bem como demais cláusulas de locação e arrendamento (para isto consultar a Mitra Diocesana se necessário).

VIII. Preocupar-se com a manutenção do Pároco e/ou padres que trabalham na Paróquia, providenciando-lhes o necessário, conforme as normas diocesanas no que se refere a este assunto.

IX. Prestar contas aos fiéis dos bens por estes oferecidos à Igreja.



Parágrafo Único - Ao Coordenador poderão ser delegados, pelo Pároco, poderes específicos para atos administrativos que este julgar necessários, visando ao bom andamento das atividades paroquiais, exceto a administração das contas bancárias pertencente à paróquia.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e proceder a leitura das atas das reuniões.
- II. Redigir as correspondências, arquivando as cópias.
- III. Cuidar do recebimento e arquivamento das correspondências do CAEP.
- IV. Manter em dia o histórico financeiro da Paróquia, com registro em ata.
- V. Encaminhar o livro ata para rubrica do Pároco e, quando necessário, pela autoridade civil competente.

Parágrafo Único - O CAEP poderá adotar outros livros que se fizerem necessários. Todos os livros em poder do CAEP serão vistoriados pelo Bispo Diocesano, ou por seu delegado, nas visitas pastorais ou em qualquer momento que ele julgar necessário.

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º - Secretário em sua falta ou impedimento em todas as suas atribuições.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Acompanhar o movimento financeiro da Paróquia com seu caixa.
- II. Apresentar à comunidade paroquial os projetos da Paróquia (inclusive o orçamento anual) e a previsão de gastos.
- III. Enviar à Cúria Diocesana, até o dia vinte de cada mês, o Boletim Financeiro e prestações de contas, com os devidos ressarcimentos.
- IV. Assinar juntamente ao pároco presidente do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP e apresentar aos membros, o balancete mensal do movimento financeiro da Paróquia.
- V. Fiscalizar se foram realizados os pagamentos mediante nota



fiscal, cupom fiscal ou recibos quando for o caso.

VI. Auxiliar o Pároco ou Administrador Paroquial no depósito em banco, previamente designado pelo CAEP, todo o dinheiro da Paróquia, em contas com seu respectivo CNPJ.

VII. Fiscalizar o movimento contábil.

VIII. Organizar e acompanhar o arquivamento dos documentos relativos aos bens e valores aplicados para rendimentos.

IX. Verificar se as relações de trabalho estão de acordo com as leis trabalhistas e de seguridade social e com os princípios ensinados pela Igreja, em consonância com as orientações do Setor de Recursos Humanos da Cúria Diocesana.

Art. 17 - Compete ao 2º Tesoureiro (preferencialmente da Pastoral do Dízimo)

I. Substituir o 1º - Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

II. Manter contato com a Pastoral do Dízimo, fazendo o elo com o Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP.

Art. 18 - Compete ao Encarregado do Patrimônio:

I. Cuidar da documentação dos bens imóveis da Paróquia.

II. Cuidar dos imóveis da Paróquia, relativamente à sua construção e conservação, sendo o responsável direto por isso.

III. Obter, com autorização do Pároco, documentos ou dados referentes aos imóveis da Paróquia junto às repartições federais, estaduais, municipais e previdenciárias.

IV. Zelar e acompanhar a atualização, via sistema patrimonial, o inventário da Paróquia realizado inicialmente por empresa contratada.

Parágrafo Único - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP não tem patrimônio próprio, e qualquer bem móvel ou imóvel adquirido, é incorporado automaticamente ao patrimônio da paróquia.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:





- I.** Cuidar para que a administração paroquial seja bem estruturada e conduzida com competência e lealdade, pois a contabilidade se constitui no órgão visual da administração econômica da Paróquia, visando a controlar a sua atividade.
- II.** Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP.
- III.** Opinar acerca das questões em discussão e votá-las.
- IV.** Exercer as funções de Conselho Fiscal.
- V.** Colaborar com os outros membros do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP no exercício de seus respectivos cargos.
- VI.** Sugerir as assuntos a serem debatidos.
- VII.** Examinar e apoiar, concordar ou discordar do movimento contábil paroquial mensal.
- VIII.** Ter clareza das receitas e despesas, dos débitos e dos créditos que oneram ou aumentam o patrimônio.
- IX.** Examinar o balanço anual, bem como os documentos em que o mesmo se baseia, antes da reunião de “prestação de contas”, e na primeira reunião de cada ano, dar seu parecer a favor ou contra sua aprovação.

Art. 20 - Os recursos monetários da Paróquia serão depositados em conta bancária própria, em nome da Paróquia, sendo a referida conta movimentada pelo Pároco ou Administrador Paroquial, ou por quem de direito conforme as determinações diocesanas e nos termos deste estatuto. É permitido manter em caixa, no escritório paroquial, o montante de até 4 (quatro) salários-mínimos para realizações de pequenas despesas ou emergências. Contudo, tais valores em espécie precisam estar registrados no Sistema Theòs, ou seja, as entradas através de recibo de doação ou comprovante de saque em conta, e as saídas com a devida comprovação por meio de notas fiscais ou cupom fiscais. Sendo que todo valor excedente deve ser direcionado para conta bancária da Paróquia. Isso para não incorrer em erros ou configurar possível desvio de recursos da Paróquia.





CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP reunir-se-á, presencial ou online:

I. Ordinariamente todos os meses, ou de dois em dois meses, em dias e horários pré-estabelecidos na primeira reunião, no início de cada ano.

II. Extraordinariamente: sempre que o Pároco julgar necessário, ou quando solicitado pelo Coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP são presididas pelo Pároco. As reuniões não podem ser desmarcadas por impossibilidade de participação do presidente, mas prorrogadas para outro dia.

Art. 23 - O membro do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP que, quando convidado, não puder comparecer à reunião, deverá apresentar a justificativa do seu impedimento, preferencialmente por escrito (carta ou virtualmente).

Parágrafo Único - Nas reuniões, convocadas pelo presidente, as resoluções que se escolherem por votação no CAEP sejam decididas anteriormente (à própria votação) se serão eleitas por maioria simples ou absoluta.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Havendo comunidades na Paróquia, cada uma deve constituir o Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários - CAEC, seguindo as normas do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP na execução do trabalho, salvaguardada as particularidades. Não deve ter muitos membros, porém nunca menos que três. O Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários - CAEC tem como função:

I. Administrar o dinheiro da comunidade. Preencher o balancete e entregar na Paróquia, juntamente com todos os recibos, de





entradas e saídas até o dia cinco de cada mês.

II. Apresentar pedidos para o Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial - CAEP, em nome da comunidade (com a aprovação da mesma), com relação a projetos de reformas e construções.

III. Incentivar e organizar a participação de todos os membros na sustentação econômica da comunidade.

IV. Providenciar a organização de festas e eventos para as quais pode indicar comissões especiais, com vistas a proporcionar a participação de todos.

V. Cadastrar todos os bens da comunidade em formulários fornecidos pela Paróquia.

VI. Todos os valores arrecadados nas comunidades devem ser depositados na conta corrente da paróquia.

Art. 25 - O Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários – CAEC, deve ser composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador e Vice-coordenador

II. Tesoureiro e Vice-tesoureiro

III. Secretário e Vice-secretário

Art. 26 - O Coordenador do Conselho de Assuntos Econômicos Comunitários – CAEC, poderá se necessário, a critério do Pároco, pertencer ao CAEP, considere-se para isto o número de comunidades da Paróquia.

Art. 27 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do Conselho Econômico Diocesano - CAED.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Presidente do CAEP, ouvidos o parecer dos membros do Conselho, da Mitra Diocesana e de quem mais for necessário se tratando de matéria específica.

Art. 29 - Este estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano, entra em vigor na data de sua publicação.





ESTATUTO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DIOCESANO - CAED



PREÂMBULO

O Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED é de constituição obrigatória (Cân. 537; cf. tb. Cân. 1280), seu funcionamento e funções são determinados pela legislação canônica universal, e sobretudo, pelas normas ou diretrizes da Igreja Particular. O presente Estatuto traz diretrizes para os Conselhos de Assuntos Econômicos Diocesano- CAED da Diocese de Santo André, com o objetivo de refletir sobre alguns pontos que poderão colaborar no entendimento sobre sua atuação, seu papel na paróquia e na diocese, como deve funcionar, quem deve participar e suas normas regimentais.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano (CAED), presidido pelo Bispo Diocesano, ou por um seu delegado, e que por legislação canônica deve ser constituído em cada Diocese, terá a participação de fiéis nomeados, de reputação ilibada, peritos em Economia, em Contabilidade e em Direito Civil (cf. Cân. 492-493).

Art. 2º - Ao Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED e ao Ecônomo, sob a autoridade do Bispo Diocesano, compete a administração dos bens patrimoniais da Diocese. O primeiro, de forma colegiada e com competência diretiva; o segundo, em caráter individual e com competência executiva.

Art. 3º - O Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano - CAED é de natureza consultiva e executória e, em alguns casos, deliberativa, quando assim o Código de Direito Canônico o determinar ou o Bispo Diocesano o requerer.





Art. 4º - O CAED tem por finalidade assessorar e estabelecer as modalidades e procedimentos de gestão administrativa e econômica da diocese, que envolvam questões contábeis, fiscais/tributárias, financeiras, patrimoniais, trabalhistas, serviço voluntário e direito civil. Atuará com ampla visão e abertura às necessidades pastorais e às obras de promoção humana da diocese, para alcançar uma efetiva comunhão e participação, e, principalmente, corresponsabilidade na Igreja Particular de Santo André.

Art. 5º - A competência do CAED estende-se a todos os bens eclesiais (cf. Cân. 1257, § 1) existentes na Diocese, sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano, sobretudo bens e propriedades que constam em nome das Paróquias.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 6º - Além dos encargos que lhe são confiados pelo Código de Direito Canônico (cf. Livro V – Dos bens temporais da Igreja), cabe ao Conselho de Assuntos Econômicos, conforme Cân. 493:

- I. Orientar, acompanhar, examinar e avaliar a administração e os balancetes, a prestação de contas e a documentação pertinente a cada uma das Paróquias e Comunidades (Capelas) da Diocese. Quando for solicitado, examinar e avaliar os balancetes/balancos de associações e organismos de natureza caritativa, beneficente ou religiosa, direta ou indiretamente ligados à Igreja Particular de Santo André.
- II. Preparar, a cada ano, de acordo com as indicações do Bispo Diocesano, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da Diocese no ano seguinte.
- III. Emitir pareceres para construir, fazer reformas de vulto, bem como para adquirir e alienar bens imóveis (terrenos e edificações) confiados às Paróquias ou à própria diocese, quando solicitado pelo Bispo Diocesano ou pelo departamento administrativo.
- IV. Aprovar o balanço apresentado pelo Ecônomo Diocesano ao





final do ano.

V. Observar os critérios gerais que devem orientar a administração dos bens eclesiais da Diocese de Santo André, quais sejam:

a) Princípio de eficiência, seguindo a ética cristã.

b) Princípio pastoral, que subordina tudo à missão evangelizadora da igreja.

c) Princípio cooperativo, ou seja, a coparticipação e cooperação dos organismos da igreja em relação à administração.

VI. Acompanhar e fiscalizar para que os Párocos, administradores Paroquiais e Vigários Paroquiais observem as leis trabalhistas em relação aos empregados (cf. Cân. 1286, § 1).

VII. Emitir parecer sobre a efetivação de contratos e convênios, inclusive com os Institutos de Vida Consagrada, Sociedades de Vida Apostólica da Diocese e com entidades civis, no que toca à administração e às finanças.

VIII. Definir com o Bispo Diocesano a cota curial das Paróquias da Diocese.

IX. Dar parecer sobre projetos de pedido de ajuda de Paróquias, entidades nacionais ou internacionais, antes da aprovação do Bispo Diocesano.

X. Estar atento às mudanças que ocorrerem na legislação civil, impondo-lhes, desde que obrigatória, a sua aplicação.

XI. Fazer cumprir as normas e diretrizes previstas neste Estatuto, bem como determinar os atos que excederem o limite e o modo de administração ordinária para as pessoas que lhe estiverem sujeitas (cf. Cân. 1281, § 2; art. 13, item 3; art. 85, item 11).

XII. Locar bens eclesiais (cf. Cân. 1297).

XIII. Indicar um novo ecônomo diocesano e propor o novo ao Colégio de Consultores, no caso em que aquele que estiver em exercício for eleito Administrador Diocesano (cf. Cân. 423, § 2 – por ocasião de morte, grave enfermidade ou transferência do Bispo Diocesano).





CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - Os membros do Conselho de Assuntos Econômicos poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se, em qualquer situação, que sejam:

- I. Experientes e conhecedores em um ou mais aspectos: pastoral, administração, economia, contabilidade, direito civil e canônico.
- II. De provada retidão (Cân. 492, § 1).
- III. Maiores de vinte e um anos.

Art. 8º - O Conselho de Assuntos Econômicos será composto no mínimo por cinco membros e o máximo a critério do Bispo Diocesano. Conforme segue:

1. Pelo Bispo Diocesano, ou delegado seu (cf. Cân.492)
2. Pelo Ecônomo Diocesano
3. Pelo Vice Ecônomo, se houver
4. Pelo Vigário Geral
5. Pelo Assessor do Recursos Humanos
6. Pelo Assessor Jurídico civil da Mitra Diocesana
7. Por até 4 leigos técnicos ou especializados na área de contabilidade, advocacia, engenharia e áreas afins (cf. Cân. 492, § 1 e Can. 494, § 1), nomeados pelo Bispo Diocesano.

Art. 9º - Não podem fazer parte do Conselho de Assuntos Econômicos os consanguíneos ou afins do Bispo Diocesano até o quarto grau, inclusive.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, podendo o Bispo Diocesano confirmá-los, total ou parcialmente, para um novo quinquênio.

Art. 11 - Se acontecer renúncia ou demissão de algum membro, cabe ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores, nomear o substituto.

Art. 12 - Perderá o mandato automaticamente o membro do CAED que





abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, por adesão a seitas e associações incompatíveis com as normas da igreja, bem como aquele que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias, por ano, sem prévia justificativa.

Art. 13 - quando um membro não atender integralmente às atribuições do CAED, pode ser substituído pelo Bispo Diocesano, ouvindo o Ecônomo Diocesano.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO

Art. 14 - São competências do Bispo Diocesano no Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese:

I. A partir de sua posse, compete governar a Igreja Particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário (cf. Cân. 391, § 1). O Bispo exerce o poder legislativo pessoalmente; o poder executivo e o judiciário, ele os exerce pessoalmente ou por meio de oficiais, de acordo com o direito (cf. Cân. 391, § 2).

II. Pessoalmente ou por quem ele nomear, supervisionar cuidadosamente e providenciar a administração dos bens eclesiásticos de sua diocese (cf. Cân. 1276). O Bispo é o legítimo representante da Diocese em todos os seus negócios jurídicos (cf. Cân. 393).

III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAED.

Parágrafo Único - Delegar um representante para dirigir a reunião em sua ausência, caso a reunião não possa ser prorrogada, sendo que, neste caso, o representante deverá submeter previamente ao Presidente a pauta da reunião e, posteriormente, as decisões tomadas.

IV. Estabelecer a pauta da reunião do CAED.

V. Expedir as nomeações dos componentes do Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP).

Art. 15 - São competências do Vigário Geral no Conselho de Assuntos



Econômicos da Diocese:

I. Em virtude de seu ofício, caberá o poder executivo em toda a diocese, exceto sobre os itens que o Bispo Diocesano tenha reservado a si ou que, pelo Direito Canônico, requeiram um mandato especial seu, emitido por ato próprio. (cf. Cân. 479, § 1).

Art. 16 - São competências do Procurador

I. A Procuradoria da Diocese de Santo André é um órgão executivo da mesma, que põe em prática as decisões emanadas pelo Bispo e pelo CAED.

II. O(s) procurador(es), por sua vez, divide(m) as tarefas, de forma que possa(m) orientar e acompanhar os funcionários envolvidos na sua realização.

III. O(s) procurador(es) é(são) nomeado(s) pelo Bispo, por tempo de cinco anos. Representa a Mitra Diocesana de Santo André junto aos poderes públicos, instituições bancárias, etc.

Art. 17 - São competências dos Presbíteros no Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese:

I. Apresentar as necessidades, questionamentos e propostas das Paróquias;

II. Dar encaminhamento às deliberações do CAED, devidamente aprovadas pelo Bispo Diocesano, no que se refere aos Presbíteros, às Paróquias e à caminhada da ação evangelizadora diocesana, sendo auxiliados pelo Secretário do CAED.

Art. 18 - São competências do Assessor Jurídico civil da Mitra Diocesana no Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese:

I. Dar embasamento jurídico às decisões do CAED.

Art. 19 - Caberá aos outros membros do CAED esclarecer, orientar, acompanhar e encaminhar os assuntos contábeis, administrativos, econômicos, jurídicos, patrimoniais e outros assuntos congêneres.

Art. 20 - São competências do Secretário no Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese:





- I. Cuidar das correspondências, manter e organizar os arquivos.
- II. Redigir cuidadosamente as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e assentá-las em livro próprio, a ser assinado pelos membros do CAED.
- III. Ler as atas em reunião.

Parágrafo Único - A escolha do secretário e do vice-secretário será feita na primeira reunião de cada período de mandato, com vigência por um quinquênio.

Art. 22 - O Bispo Diocesano está vinculado ao consentimento do Conselho de Assuntos Econômicos:

- I. Para todos os atos de administração extraordinária (cf. Cân.1277);
- II. Para alienação dos bens diocesanos ou dos bens eclesiásticos pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (como as paróquias, por ex.), cujo valor se encontra entre a soma mínima e a soma máxima estabelecidas pela conferência episcopal (cf. Cân. 1292, § 1), a saber: três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília – DF, como soma máxima, e cem vezes o mesmo salário, como quantia mínima (cf. Cân. 1292, § 1).

Art. 23 - Os membros do Conselho são vinculados, “servatis servandis”, ao teor do Cân. 1282ss, em relação às obrigações de todos os administradores dos bens eclesiásticos e, em particular:

- I. São obrigados a cumprir o próprio ofício em nome da Igreja, segundo o Direito (cf. Cân. 1282).
- II. Devem prestar juramento, antes de assumir o ofício, prometendo que o cumprirão bem e fielmente (cf. Cân. 1283 § 1).
- III. Não podem deixar arbitrariamente o ofício a eles confiado e livremente aceito (cf. Cân. 1289).

Art. 24 - O Bispo Diocesano está vinculado ao simples parecer do Conselho de Assuntos Econômicos:





- I.** Para a nomeação e a remoção, durante o exercício do cargo, do ecônomo Diocesano (cf. Cân. 492).
- II.** Para os atos de administração de maior relevância (cf. Cân. 1277).
- III.** Para a imposição de contribuição especial, exigida pelas necessidades da Diocese ou de outra instância eclesiástica; CNBB, por exemplo (cf. Cân.1263).
- IV.** Para a determinação de atos excedentes à administração ordinária, relativamente às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (cf. Cân. 1281, § 2).
- V.** Em relação ao depósito e à administração do dinheiro e dos bens móveis entregues a uma pia fundação a título de dotes (Cf. Cân. 1305).
- VI.** Em relação à redução dos ônus das causas pias, excetos os ônus das Missas (cf. Cân. 1310, § 2).

CAPÍTULO VI - DA SEDE E REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 25 - A sede do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese situa-se na Cúria Diocesana.

Art. 26 - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, conforme as datas publicadas no Calendário Diocesano. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 27 - Compete ao Bispo Diocesano presidir as reuniões pessoalmente ou através de um seu delegado, bem como convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência de, ao menos, 2 dias úteis, informando previamente os conselheiros sobre a pauta a ser discutida.

Art. 28 - Todos os membros terão direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O voto dos conselheiros será consultivo, não ficando o Bispo Diocesano obrigado a segui-lo, senão quando o Código de Direito Canônico o determinar. Assim sendo, o Bispo Diocesano não





votará, mas apenas recolherá o voto dos conselheiros, que o subsidiará na tomada das decisões.

CAPÍTULO VII - DO ECÔNOMO DIOCESANO

Art. 29 - O Bispo Diocesano, ouvindo o Colégio de Consultores e o Conselho de Assuntos Econômicos, nomeia livremente o Ecônomo Diocesano, que poderá ser um clérigo, um religioso ou um leigo, do sexo masculino ou feminino (cf. Cân. 494, § 1).

Art. 30 - Exige-se que o Ecônomo seja:

- I. Perito em matéria econômica e financeira.
- II. Dotado de honestidade comprovada e integridade moral.

Art. 31 - O Ecônomo Diocesano é nomeado para um período de cinco anos, mas, passado esse tempo, pode ser reconduzido para cumprir outro quinquênio (cf. Cân. 494, § 2).

Art. 32 - Compete ao Ecônomo Diocesano as seguintes funções:

- I. Administrar todos os bens da Diocese de Santo André sob a autoridade do Bispo Diocesano (cf. Cân. 494);
- II. Prover, com os fundos diocesanos, as despesas que o Bispo ou outros por ele legitimamente encarregados, tenham ordenado.
- III. Apresentar, no início de cada ano, ao Conselho de Assuntos Econômicos, o balanço patrimonial e financeiro do ano anterior; especificando entradas e saídas, demonstrando a situação financeira da diocese.
- IV. Fiscalizar a administração dos bens pertencentes às Pessoas Jurídicas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano (cf. Cân. 1276, § 1).
- V. Zelar pela manutenção do patrimônio da Diocese de Santo André.
- VI. Em conjunto com o Bispo Diocesano, abrir e movimentar contas bancárias, aplicar e fazer render o dinheiro disponível e executar as operações de caráter comercial.
- VII. Cobrar dos administradores das Pessoas Jurídicas, sujeitos





à autoridade do Bispo Diocesano, bem como de seus Conselhos Econômicos, que todos os terrenos eclesiásticos estejam escriturados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da Diocese de Santo André.

VIII. Submeter as plantas de construções ou de grandes reformas de todos os prédios eclesiásticos sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano, à avaliação da “Comissão dos Bens Culturais - COBECISA” e à posterior aprovação do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Santo André.

IX. Fazer o cadastro de todas as obras eclesiásticas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano e exigir das Pessoas Jurídicas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano, mormente Párocos e Administradores paroquiais, o inventário de todos os seus bens, conservando tudo no Arquivo Diocesano.

X. Vigiar para que se cumpram todas as Leis – Contábeis, Trabalhistas e outras correlatas – no âmbito administrativo da Diocese.

XI. Acompanhar, por si e através do RH, a contratação, o desenvolvimento do trabalho e a dispensa dos funcionários da Mitra Diocesana (a saber: Paróquias, seminários, casas episcopais e cúria), bem como promover a assinatura do termo de sigilo profissional a estes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do próprio Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano e do Colégio de Consultores.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores da Diocese de Santo André.

